

Bruxelas, 4 de janeiro de 2024
(OR. en)

5028/24

Dossiê interinstitucional:
2023/0350(NLE)

PECHE 2

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	REGULAMENTO do Conselho que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2024 • Declaração da França e da Itália

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração das delegações francesa e italiana sobre o projeto de regulamento em epígrafe.

DECLARAÇÃO DA FRANÇA E DA ITÁLIA sobre a base voluntária de aplicação do mecanismo de compensação no que respeita ao plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental

A fim de evitar quaisquer dificuldades na aplicação das disposições relativas ao mecanismo de compensação, é necessário clarificar que as medidas referidas no artigo 7.º do projeto de proposta do *"Regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2024"* se destinam a ser aplicadas exclusivamente numa base voluntária e não se destinam a ser obrigatórias para os Estados-Membros.

A Comissão deve ter em conta esta abordagem voluntária na aplicação do mecanismo de compensação para todos os Estados-Membros.